

-LEI Nº 19/85, DE 15 DE JULHO DE 1985-

(Projeto de Lei nº 21/85).

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, neste Município de Meridiano.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições -- que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 12 de julho de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social - do Estado de São Paulo, no valor de Gr\$-70.000.000-(setenta milhões de cruzeiros), para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, neste Município de Meridiano.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimetrica, considerando como ponto inicial da descrição: 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), de frente na confrontação com a Rua 7 de Setembro, igual dimensão no fundo, na confrontação com terreno remanescente da municipalidade e da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, por 67,00 (sessenta e sete metros) de cada lado, da frente ao fundo, confrontando pelo lado direito com área remanescente da municipalidade e pelo lado esquerdo com terreno de propriedade do Estado, onde se encontra construído o prédio da EEPG de Meridiano, tudo conforme matrícula nº 6.993 de 21/03/61, do livro 3-D, de Registro Geral do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Fernandópolis-SP.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Lei nº 19/85

fls.-6

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$-100.000.000- (cem milhões de cruzeiros), que correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 15 de julho de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO